



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 7 7 7

**APROVADO**

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: <b>VETO</b>	Nº:
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: <b>PODER EXECUTIVO</b>	
EMENTA: <b>VETO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2003.</b>	

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>12/06/03</u>	DATA DA ENTRADA: <u>17/06/03</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DA TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/06/03</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01/07/03</u> / / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>01/07/03</u> 2º EM / / DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>01/07/03</u> - 2º EM / / VOT. SUPLEM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR
PROP. RETIRADA EM: / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>02/07/03</u> ARQUIVADA EM / /



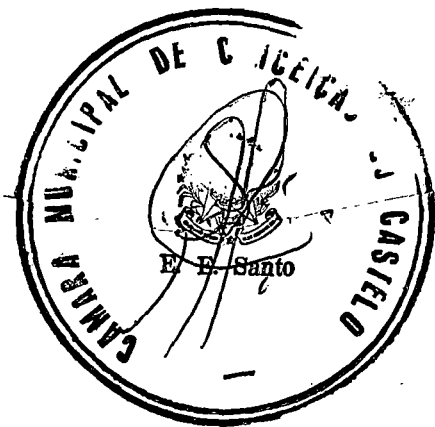
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*NESTE ENVELOPE CONTÉM CÊDULAS USADAS NA VOTAÇÃO SECRETA  
DO VOTO APOSTO AO PROJETO DE LEI 012/03.*

*SESSÃO DE 01/07/03*

---

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: (027) 547-1310*  
*Conceição do Castelo* — *Espirito Santo*





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**APROVADO**

**VETO**

Veto ao projeto de Lei 012/2003.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, com os poderes que lhes são conferidos pelo art. 70, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, **veta o projeto de Lei 012/2003, em face da desconformidade do mesmo com o interesse público presente no projeto inicialmente proposto.**

Conceição do Castelo-ES, 09 de junho de 2003.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. S.A.

Aprovado em UNIÃO votação por

MAIORIA ABSOLUTA

Sala das Sessões. 09/07/2003

Valter de Souza  
PRESIDENTE



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

### **JUSTIFICATIVA DE VETO**

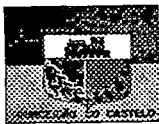
O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, com os poderes que lhes são conferidos pelo art. 70, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, veta o projeto de lei 012/2003, em razão de não atender o interesse público constante do projeto inicialmente proposto.

Observa-se que a dd. Câmara Municipal, alterou totalmente o projeto encaminhado, dando-lhe nova redação, dissociada da finalidade pretendida com o projeto inicial. O que se pretendia era poder subsidiar, em até 25% (vinte e cinco por cento) o transporte escolar no município. O que se viu aprovado foi a permissão para aditivar o contrato com a Coop-Escolar – Cooperativa de Transporte Escolar de Conceição do Castelo-ES, nos termos já autorizados pelo art. 65 da Lei 8.666/93, sendo assim, desnecessária a permissão pela douda Câmara.

Desta forma, por não atender ao interesse público consignado no texto do projeto de lei encaminhado, veta a alteração formulada no art. 1º, do projeto de lei 012/2003.

Conceição do Castelo-ES, 09 de junho de 2003.

  
**FRANCISCO PAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 012/2003.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

**RELATÓRIO**

O veto aposto ao Projeto de Lei nº 012/2003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/06/2003 e encaminhado em 24/06/2003 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

**PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a Este Poder Legislativo o veto aposto ao Projeto de Lei nº 012/2003 alegando desconformidade do mesmo com o interesse público presente no projeto inicialmente proposto.

O citado veto foi encaminhado à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para exame e parecer prévio, a qual assim se manifestou:

**“O digno Prefeito de Conceição do Castelo vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 012/2003, alegando que a emenda introduzida pela Câmara Municipal “alterou totalmente o projeto encaminhado, dando-lhe nova redação, dissociada da finalidade pretendida com o projeto inicial” (Justificativa de veto).**

**O fundamento alegado para o veto foi o de que a emenda procedida pelos dignos Vereadores, não atendia o “interesse público constante do projeto inicialmente proposto”. A base legal para o veto foi o inc. IV do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Castelo que atribui ao Prefeito a prerrogativa de “vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara, na forma prevista**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grijó - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

nesta Lei." Por sua vez, o § 1º do art. 42 da L.O.M. diz que "o Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

O art. 1º do Projeto original tinha a seguinte redação: "Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, em até 25% (vinte e cinco por cento), os contratos celebrados para transporte escolar no Município de Conceição do Castelo-ES." A emenda apresentada pelas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, tinha seguinte redação: "Havendo interesse e conveniência por parte da administração pública municipal, devidamente comprovado, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato celebrado com a COOPE-ESCOLAR - Cooperativa de transporte escolar de Conceição do Castelo, referente à prestação dos serviços de transporte escolar do Município, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores."

Do confronto das redações do artigo original e o da emenda, denota-se que não houve alteração no percentual perseguido pelo digno Prefeito Municipal, mas apenas uma adequação na forma de como seria dado o reajuste: ou por intermédio de subsídio ou por meio de aditivo contratual. Contudo a redação do artigo modificado impõe ao Prefeito uma responsabilidade maior na definição do interesse e da avaliação da conveniência, situação que não se constitui novidade em face da legislação atual de controle de gestão.

Parece-nos, contudo, que não se vislumbra aí o interesse público alegado pelo nobre Prefeito Municipal. A Lei nº 9.784/99 diz que "nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei." (art. 2º, parágrafo único, inc. II) e "atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei." (inc. III).

Em primeiro lugar porque o atendimento do transporte escolar, segundo deduzimos, não é fim de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**interesse geral que justifique o veto com justificativa no interesse público. Em segundo lugar porque o que se busca é conceder um reajuste, um subsídio, a um único contratado, no caso a COOPE-ESCOLAR. Em tal situação, o Prefeito estará fazendo prevalecer o interesse particular sobre o interesse público, de modo que estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Neste caso, o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, acarretará o ato ilegal.**


**Feitas essas considerações, têm os nobres Vereadores condições de avaliar se devem ou não manter o veto aposto à emenda apresentada pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.**

**É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo.**

Após analisar o veto aposto ao Projeto de lei nº 012/2003, bem como o parecer prévio apresentado pela Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **MANUTENÇÃO DO VETO** aposto ao Projeto de Lei nº 012/2003.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de junho de 2003.

  
**JOSÉ ADMIR FIORESE**.....RELATOR

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.....COM O RELATOR

  
**JOEL JUBINE**.....COM O RELATOR

**RITA DE CÁSSIA B. A DASSIE**- .....AUSENTE

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR